



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## **Lei Municipal nº 1.499 de 05 de março de 2020**

(Projeto de Lei nº027/2020 de autoria do Legislativo).

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTAGIO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, MATO GROSSO. ”

**Fábio Marcos Pereira Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária de 02 de março aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Gilmar Miranda:

Considerando a necessidade de normatizar, no âmbito desta Casa Legislativa, o estágio de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino vinculadas ao ensino público.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O estágio na Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, obedecerá ao disposto nesta Lei.

§1º O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante que frequentam regularmente o ensino médio.

§2º O estágio deverá propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**Art. 2º** O estágio na Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso será efetivado mediante convênios diretamente com as instituições de ensino, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação pertinente.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Parte concedente: a Câmara Municipal de Canarana;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

II - Instituição de ensino: instituições de educação do ensino médio;

III - Estagiário: aluno da instituição de ensino conveniada, aprovado no processo seletivo e lotado na Câmara Municipal.

**Art. 4º** O estágio de que trata esta Lei será na modalidade não obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do currículo escolar do aluno.

**Art. 5º** O estágio, ainda que remunerado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme disposto no art. 3º da Lei n. 11.788/2008.

**Art. 6º** Em qualquer hipótese, somente poderão ser admitidos como estagiários alunos que tiverem, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos na data de início do estágio e matriculados no ensino médio regular.

**Art. 7º** A administração, promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação as instituições de ensino e auxílio dos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 8º** A Câmara Municipal de Canarana, do Estado de Mato Grosso poderá receber estagiários, desde que observados os seguintes requisitos:

I - Celebrar convênio com as instituições de ensino, nos termos da lei;

II - Celebrar termo de compromisso com as instituições de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - Indicar servidor responsável o qual orientará e supervisionará até no máximo 02 (dois) estagiários simultaneamente;

V - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

**Art. 9º** O servidor responsável pelo Recursos Humanos da Casa Legislativa, encaminhará a administração o relatório mensal de



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

frequência e de atividades do estagiário, devidamente assinado, até o 1º dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio.

Parágrafo único. O responsável pelo estagiário deverá comunicar a administração, imediatamente e por meio eletrônico (e-mail institucional), qualquer irregularidade constatada.

## CAPÍTULO II

### DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

#### Seção I

##### **Da Avaliação, Seleção, Contrato e Lotação do Estagiário**

**Art. 10** Os candidatos serão submetidos ao processo seletivo por meio prova com questões objetivas.

Parágrafo único. Do empate terá preferência aquele que possuir a maior pontuação na soma das médias finais do ano anterior registrada em boletim escolar.

**Art. 11** Selecionados os candidatos será promulgada portaria de nomeação e lotação dos estagiários aprovados.

§1º A autorização para contratação de estagiários dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

**Art. 12** Os candidatos aprovados serão notificados a apresentar a administração os seguintes documentos para confecção do convênio de estágio:

I - Declaração da instituição de ensino de que está regularmente matriculado e com frequência regular no curso e nas disciplinas de interesse;

II - Histórico escolar e o último boletim;

III - Duas fotografias 3x4;

IV - Cópia da cédula de identidade;

V - Cópia do CPF;

VI - Comprovante de endereço;

**Art. 13** Para fins de aplicação da legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, o estagiário selecionado será



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

submetido à inspeção do serviço médico oficial da parte concedente ou, em sua falta, de quem aquela indicar.

**Art. 14** A assinatura do termo de compromisso obriga o estagiário a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas pela Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso.

## Seção II

### Da Duração e da Jornada do Estágio

**Art. 15** A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos.

**Art. 16** A jornada de atividade em estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

§1º A carga horária, duração e jornada do estágio deverão constar do termo de compromisso e deverá ser compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento da Câmara Municipal;

§2º Se a instituição de ensino adotar avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§3º É responsabilidade da instituição de ensino comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Art. 17** É assegurado ao estagiário recesso remunerado durante os períodos de recesso da Câmara Municipal, para atendimento da legislação federal quanto ao recesso do estagiário.

## Seção III

### Do Acompanhamento e da Avaliação

**Art. 18** O estagiário será avaliado pelo servidor designado, doravante denominado supervisor do estágio, a quem competirá:

I - Orientar o estagiário sob aspectos de conduta funcional e normas da Câmara Municipal;

II - Acompanhar e orientar o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as constantes no plano de estágio;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

III - Elaborar e encaminhar o relatório de atividades, frequência e desempenho do estagiário ao servidor responsável pelos recursos humanos da Câmara Municipal.

**Art. 19** O estagiário será avaliado objetivamente pelos resultados alcançados, por meio de conceitos a serem definidos por resolução própria, devendo obter rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º O Relatório de Avaliação de Estagiário (RAE) será emitido semestralmente, pelo supervisor de estágio, devendo ser encaminhado a administração para ciência e providências, se for o caso.

§ 2º O estagiário que obtiver conceito abaixo do esperado será desligado do Programa de Estágio da Câmara Municipal.

§ 3º A administração procederá à qualificação do supervisor de estágio para os procedimentos de acompanhamento e avaliação do estagiário.

**Art. 20** A frequência do estagiário e o respectivo registro das atividades desenvolvidas deverão ser consignados em relatório sucinto ou por sistema informatizado.

## Seção IV

### Da Bolsa de Estágio

**Art. 21** O pagamento da bolsa de estágio será efetuado mensalmente através de recursos orçamentários próprios da parte concedente.

Parágrafo único O pagamento dar-se-á em folha de pagamento específica, sem que isso crie vínculo empregatício, de qualquer natureza ou para qualquer fim, entre o estagiário e a Administração Pública.

**Art. 22** O valor da bolsa de estágio será correspondente à 80% do salário-mínimo nacional.

**Art. 23** A despesa decorrente da concessão de bolsa de estágio fica condicionada à existência de dotação orçamentária, constante do orçamento da Câmara Municipal de Canarana.

**Art. 24** Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 1º Para cada dia de falta não justificada será descontado 1/30 avos do valor total da bolsa, independentemente da efetiva quantidade de dias que o mês possuir.

**Art. 25** O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, informada a administração pelo supervisor do estágio, qualquer que seja a causa.

**Art. 26** É vedada a acumulação, por um único estudante, de duas ou mais bolsas de estágio.

**Art. 27** O estagiário não terá direito a vale-transporte, auxílio alimentação ou benefício de assistência à saúde.

Parágrafo único. Ao estagiário será devido, junto com o pagamento da bolsa, o seguro contra acidentes pessoais.

## Seção V

### Do Desligamento

**Art. 28** O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - Automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso, ou quando atingido o limite de 02 (anos) a que se refere o art. 11 desta Lei;

II - Por descumprimento, por parte do estagiário, das condições estabelecidas no termo de compromisso;

III - Por interesse ou conveniência da Câmara Municipal;

IV - Por rendimento insatisfatório do estagiário, conforme previsto no art. 21;

V - A pedido do estagiário dirigido a administração;

VI - Pela ocorrência de 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou não, no período de trinta dias, ou de 10 (dez) faltas injustificadas, consecutivas ou não, durante o estágio;

VII - Por interrupção ou conclusão do curso e/ou desvinculação com a instituição de ensino;

VIII - Por decorrência de tratamento médico superior a 15 (quinze) dias, desde que haja interesse da administração em dispensá-lo, podendo, todavia, apenas suspender o contrato;

IX - Por comportamento funcional ou social inadequado aos padrões e regulamentos internos da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Parágrafo único. No caso de desligamento, que não seja por término de contrato, do curso, desvinculação com o agente de administração ou a pedido do estagiário, este deverá ser oficializado a administração, pelo supervisor do estágio.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** A administração deverá divulgar aos departamentos da Câmara Municipal as normas constantes desta Lei, a fim de orientar os respectivos procedimentos.

**Art. 30** Será emitido certificado somente quando o estudante obtiver aproveitamento satisfatório e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

**Art. 31** O Presidente da Câmara Municipal poderá baixar atos complementares necessários à execução desta Lei.

**Art. 32** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 33** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei serão acobertadas pelas dotações orçamentárias.

**Art. 34** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana - Mato Grosso, em 05 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**